

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CARPINA-PE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE**, sediado a Avenida Congresso Eucarístico Internacional 408 Santa Cruz Carpina - Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Valor total da contratação: **R\$ 564.108,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais).**

Data da sessão pública: **23/04/2026**

Horário: **09:00 (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento: **Menor preço**

Modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O DIABETES NO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em item único, conforme constante no Termo de referência

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global da proposta;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual;



ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Conter vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A verificação no SICAF a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

8.9. O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

8.10. A não realização do cadastramento/atualização, a que se refere os subitens anteriores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/carpina/1/licitacoes>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Carpina- PE.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: carpina.cpl@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Dados Complementares para a Contratação

Carpina, 06 de abril de 2026.

Eronildo da Silva Gomes
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O DIABETES NO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A natureza do objeto da contratação é de serviços especializados de saúde. Os procedimentos deverão observar protocolos técnicos reconhecidos e executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica

1.3 Tendo em vista que o diabetes *mellitus* é uma doença crônica e demanda a prevenção e o tratamento constantes e ininterruptos, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço contínuo.

1.4 Os serviços de PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O DIABETES constitui um lote único formado pelos seguintes itens:

- 1.4.1 Cadastramento dos pacientes;
- 1.4.2 Anamnese/Mapeamento;
- 1.4.3 Exame de Termografia;
- 1.4.4 Exame de podobarometria;
- 1.4.5 Tratamento com Hidrozonioterapia;
- 1.4.6 Terapia de campos magnéticos pulsados de baixa frequência e luz vermelha;
- 1.4.7 Exame de força- Avaliação de Força Muscular
- 1.4.8 Nutrição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- a) Cadastramento de pacientes. Recepção, cadastramento e/ou atualização cadastral de pacientes.
- b) **Anamnese/Mapeamento.** Mapear e acompanhar um paciente com pé diabético é fundamental por várias razões: **Prevenção de Complicações:** o pé diabético é uma complicação séria da diabetes que pode levar a úlceras, infecções e eventualmente amputações. Mapear e acompanhar o paciente permite identificar precocemente quaisquer sinais de lesão ou complicações em desenvolvimento, possibilitando intervenções precoces para prevenir complicações graves. **Controle da Glicemia:** o controle adequado da glicemia é essencial para prevenir danos nos nervos e vasos sanguíneos dos pés. Acompanhar o paciente com pé diabético permite monitorar sua glicemia regularmente e ajustar o tratamento conforme necessário para manter os níveis de açúcar no sangue dentro da faixa-alvo. **Monitoramento da Circulação Sanguínea:** o diabetes pode causar danos nos vasos sanguíneos, levando à má circulação nos membros inferiores. Mapear e acompanhar o paciente permite monitorar a circulação sanguínea nos pés, identificando quaisquer sinais de diminuição do fluxo sanguíneo que possam aumentar o risco de complicações. **Gestão do Tratamento:** cada paciente com pé diabético pode ter necessidades diferentes de tratamento com base na gravidade da condição, presença de complicações e outros fatores individuais. Mapear e acompanhar o paciente permite ajustar o plano de tratamento conforme necessário e garantir que ele esteja recebendo os cuidados adequados para sua condição. **Educação e Autocuidado:** acompanhar o paciente com pé diabético oferece oportunidades para educá-lo sobre os riscos da condição, cuidados com os pés, controle da glicemia e outras medidas de autocuidado que podem ajudar a prevenir complicações. Isso capacita o paciente a tomar medidas ativas para proteger sua saúde e evitar problemas futuros. **Melhoria da**



Qualidade de Vida: a gestão adequada do pé diabético pode ajudar a preservar a mobilidade e a funcionalidade dos pacientes, melhorando sua qualidade de vida e reduzindo o impacto negativo da doença em seu bem-estar geral.

Em resumo, mapear e acompanhar pacientes com pé diabético é crucial para prevenir complicações, controlar a progressão da doença, gerenciar adequadamente o tratamento, educar o paciente e melhorar sua qualidade de vida. Essa abordagem integrada e holística é essencial para garantir o melhor resultado possível para os pacientes com essa condição.

b) **Exame de termografia.** O exame termográfico é uma ferramenta útil na avaliação de pacientes diabéticos por várias razões: **Deteção de Complicações Neuropáticas:** o diabetes pode causar danos nos nervos periféricos, resultando em neuropatia diabética. A termografia pode detectar alterações na temperatura da pele, que podem ser indicativas de neuropatia. Isso é importante porque a neuropatia diabética pode levar a úlceras nos pés e outras complicações, e a detecção precoce pode permitir intervenções preventivas. **Monitoramento de Feridas e Úlceras:** pacientes diabéticos têm um risco aumentado de desenvolver úlceras nos pés devido à neuropatia e à redução do fluxo sanguíneo. A termografia pode ajudar a monitorar a temperatura da pele ao redor de uma úlcera, o que pode fornecer informações sobre a presença de infecção ou má circulação. **Avaliação da Circulação Sanguínea:** o diabetes pode causar problemas de circulação, o que pode levar a complicações como pé diabético. A termografia pode ajudar a avaliar o fluxo sanguíneo na região afetada, fornecendo informações adicionais para o planejamento do tratamento. **Acompanhamento de Tratamento:** O exame termográfico pode ser usado para monitorar a eficácia do tratamento em pacientes diabéticos. Por exemplo, pode ajudar a determinar se as intervenções para melhorar a circulação ou tratar úlceras estão sendo bem-sucedidas com base em mudanças na temperatura da pele ao longo do tempo. **Deteção Precoce de Complicações:** A termografia pode detectar alterações na temperatura da pele antes que se tornem clinicamente evidentes. Isso pode permitir intervenções precoces para prevenir complicações graves associadas à diabetes, como amputação ou infecção grave.

Portanto, o exame termográfico pode ser uma ferramenta valiosa na avaliação e no manejo de pacientes diabéticos, ajudando a detectar precocemente complicações e a monitorar a eficácia do tratamento.

c) **Exame de podobarometria.** A podobarometria, também conhecida como baropodometria, é um exame que avalia a distribuição da pressão plantar durante a marcha, ou seja, enquanto o paciente está caminhando ou realizando atividades. Essa técnica pode ser especialmente útil em pacientes com pé diabético pelos seguintes motivos: **Identificação de Pontos de Pressão Elevada:** Pacientes com pé diabético frequentemente desenvolvem áreas de pressão elevada nos pés devido a neuropatia sensorial ou deformidades ósseas. A podobarometria pode identificar esses pontos de pressão aumentada, permitindo intervenções precoces para evitar o desenvolvimento de úlceras ou feridas. **Monitoramento de Úlceras Existentes:** Para pacientes com úlceras nos pés, a podobarometria pode ser usada para monitorar a distribuição da pressão durante a marcha. Isso é importante para garantir que a úlcera não seja agravada durante a atividade física e para avaliar a eficácia de dispositivos de proteção ou de distribuição de pressão, como palmilhas ortopédicas. **Avaliação do Risco de Úlceras:** A distribuição anormal da pressão plantar é um fator de risco conhecido para o desenvolvimento de úlceras nos pés em pacientes diabéticos. A podobarometria pode quantificar esse risco, ajudando os profissionais de saúde a implementar medidas preventivas, como aconselhamento sobre calçados apropriados, ajustes posturais ou terapia de reabilitação. **Ajuste de Tratamento e Reabilitação:** Com base nos dados obtidos pela podobarometria, os profissionais de saúde podem adaptar o tratamento e a reabilitação do paciente com pé diabético. Isso pode incluir prescrição de palmilhas personalizadas, órteses ou dispositivos de distribuição de pressão para reduzir as áreas de carga excessiva e melhorar o conforto e a mobilidade do paciente. **Prevenção de Complicações:** Ao identificar áreas de pressão aumentada nos pés, a podobarometria pode ajudar a prevenir complicações graves, como úlceras neuropáticas, infecções e amputações. A intervenção precoce com base nos resultados da



podobarometria pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de incapacidades em pacientes com pé diabético.

Portanto, a podobarometria é uma ferramenta valiosa na avaliação e no manejo de pacientes com pé diabético, permitindo a identificação precoce de áreas de risco e a personalização do tratamento para prevenir complicações graves associadas a essa condição.

d) **Tratamento com Hidrozonioterapia.** A Hidrozonioterapia, também conhecida como ozonioterapia aquosa, é uma abordagem terapêutica que envolve a utilização de uma mistura de oxigênio e ozônio em forma de água. No contexto de pacientes com pé diabético, a hidrozonioterapia pode ser justificada por várias razões: **Ação Antimicrobiana:** pacientes com pé diabético são mais propensos a infecções devido à diminuição da circulação sanguínea e à neuropatia periférica. O ozônio tem propriedades antimicrobianas, sendo capaz de inativar bactérias, fungos e vírus. Portanto, a hidrozonioterapia pode ajudar a combater infecções cutâneas e prevenir complicações como úlceras e gangrena. **Melhora da Circulação:** o diabetes pode causar danos nos vasos sanguíneos, resultando em má circulação nos membros inferiores. Estudos mostraram que a ozonioterapia pode melhorar o fluxo sanguíneo, promovendo a oxigenação dos tecidos e a cicatrização de feridas. Assim, a hidrozonioterapia pode ser benéfica na melhoria da circulação nos pés diabéticos e na prevenção de complicações vasculares. **Estímulo à Cicatrização:** as úlceras nos pés diabéticos são uma complicação comum e podem ser difíceis de cicatrizar devido à diminuição do suprimento sanguíneo e à neuropatia. O ozônio tem sido demonstrado em estudos a promover a cicatrização de feridas, estimulando a proliferação celular e a angiogênese. Portanto, a hidrozonioterapia pode ser uma opção terapêutica para auxiliar no processo de cicatrização de úlceras em pacientes com pé diabético. **Redução da Inflamação:** a inflamação crônica desempenha um papel importante na patogênese do pé diabético. O ozônio tem propriedades anti-inflamatórias, ajudando a reduzir a resposta inflamatória e o estresse oxidativo nos tecidos. Isso pode contribuir para a redução da dor, do inchaço e da progressão das lesões nos pés diabéticos. **Minimização de Efeitos Colaterais:** a hidrozonioterapia é considerada uma terapia segura e bem tolerada, com poucos efeitos colaterais relatados. Isso a torna uma opção atraente para pacientes com pé diabético, especialmente aqueles que podem ter contraindicações para outras formas de tratamento.

Portanto, a hidrozonioterapia pode ser uma abordagem terapêutica promissora para pacientes com pé diabético, oferecendo benefícios como ação antimicrobiana, melhora da circulação, estímulo à cicatrização, redução da inflamação e minimização de efeitos colaterais. No entanto, é importante que seu uso seja supervisionado por profissionais de saúde qualificados e integrado a um plano de cuidados abrangente para o pé diabético.

e) **Terapia de campos magnéticos pulsados de baixa frequência e luz vermelha.** Terapia, que utiliza campos magnéticos pulsados de baixa frequência para estimular a microcirculação, pode ser justificada para pacientes com pé diabético pelos seguintes motivos: **Melhora da Circulação Sanguínea:** o diabetes pode levar a danos nos vasos sanguíneos, resultando em má circulação nos membros inferiores. Essa Terapia é projetada para melhorar a microcirculação, estimulando o fluxo sanguíneo nos capilares e aumentando a entrega de oxigênio e nutrientes aos tecidos. Isso pode ser especialmente benéfico para pacientes com pé diabético, ajudando a prevenir complicações como úlceras e gangrena. **Estímulo à Cicatrização de Feridas:** os pacientes com pé diabético frequentemente têm dificuldade em cicatrizar feridas devido à diminuição do suprimento sanguíneo e à neuropatia periférica. Pode ajudar a acelerar o processo de cicatrização, aumentando o fluxo sanguíneo e promovendo a regeneração dos tecidos. Isso pode ser crucial para prevenir complicações graves, como amputações. **Alívio da Dor e Inflamação:** muitos pacientes com pé diabético sofrem de dor crônica e inflamação devido a neuropatia e lesões nos tecidos. Tem sido associada a um alívio da dor e inflamação, possivelmente devido à sua capacidade de melhorar o fluxo sanguíneo e promover a liberação de substâncias anti-inflamatórias naturais no corpo. Isso pode melhorar significativamente a qualidade de vida desses pacientes. **Redução do Risco de Complicações:** ao melhorar a circulação sanguínea e promover a cicatrização de feridas, essa Terapia pode ajudar a reduzir o risco de complicações graves associadas ao pé diabético, como infecções, úlceras e



amputações. Isso pode resultar em uma melhor gestão da condição e uma redução da carga sobre o sistema de saúde. **Segurança e Facilidade de Uso:** a Terapia é não invasiva, indolor e geralmente segura quando usada corretamente. Ela pode ser facilmente administrada em casa ou em ambientes clínicos, tornando-a conveniente para pacientes com pé diabético que desejam complementar seu tratamento convencional com terapias alternativas. Em resumo, deve oferecer uma abordagem complementar eficaz no tratamento do pé diabético, ajudando a melhorar a circulação sanguínea, estimular a cicatrização de feridas, aliviar a dor e inflamação, e reduzir o risco de complicações. No entanto, é importante que seu uso seja supervisionado por profissionais de saúde qualificados e integrado a um plano de cuidados abrangente para o pé diabético.

f) **Exame de força - Avaliação de Força Muscular.** Através de um equipamento para avaliar a força muscular com precisão dos membros inferiores e superiores e realizar um teste de propriocepção. Os dados são fornecidos em tempo real permitindo um treino de reabilitação, mas eficaz e personalizada. Fornece relatórios em PDF e em formato Excel. A neuropatia ocasiona a perda da sensibilidade protetora e, subsequentemente, a deformidade do pé, com possibilidade de uma marcha anormal, tornando o paciente vulnerável a pequenos traumas e lesões de pele causados por falta da propriocepção de movimento. No teste de propriocepção, o problema fica evidente nos estádios iniciais para alertar o portador e ajudar a equipe classificar o risco. O aumento da autoconsciência e limitações do movimento ajuda na prevenção de traumas e acidentes que geram as complicações do pé diabético. As intervenções com exercícios físicos estão associadas a melhorias significativas no que se refere à força muscular, capacidade funcional e fadiga muscular. Atualmente, recomenda-se para pessoas com neuropatia diabética periférica a combinação de exercícios aeróbios e resistidos. Porém são as assimetrias bilaterais musculares que elevam a marca desequilibrada e em caso de quedas lesões com complicações e alto custo de recuperação. Diagnóstico fisioterápico da síndrome da mobilidade articular reduzida (SMAR) que a prevalência da síndrome da mão rígida pode atingir até 75% dos portadores de diabetes tipo II. A maioria das manifestações musculoesqueléticas em portadores de diabetes envolvem membros superiores (mão e ombro). Assimetrias na avaliação da flexibilidade, e até sua evolução através de simples testes em aplicativo do podem fazer uma grande diferença na piora do quadro. Lembrando que na biomecânica da marcha o movimento compensatório das mãos é fundamental para o equilíbrio da marcha. Após uma amputação, uma reabilitação mais eficaz, requer métricas para acelerar a recuperação e restaurar movimentos dentro da nova limitação do portador. Com o esse equipamento o fisioterapeuta consegue acompanhar a evolução e aproveitar seu tempo com o portador, fornecendo uma alta baseado em evidências robustas.

g) **Nutrição.** Avaliação do estado nutricional do paciente e dos hábitos alimentares. Desenvolvimento de planos nutricionais individualizados para controlar os níveis de glicose no sangue e prevenir complicações. Educação sobre uma dieta balanceada, incluindo controle de carboidratos, escolha de alimentos ricos em fibras e manejo do peso corporal. Monitoramento da ingestão de nutrientes essenciais para promover a cicatrização de feridas e manter a saúde vascular. Colaboração com outros membros da equipe para garantir uma abordagem integrada no manejo do pé diabético

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal/1988.
- 3.2 §2º, art. 17 e inciso I, art. 28, todos da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



5. DA ESTIMATIVA ATENDIMENTOS

5.1 Capacidade de pelo menos 2.900 (dois mil e novecentos) atendimentos por mês.

6. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

6.1. Os atendimentos, objetos deste Termo de Referência, serão realizados prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Carpina/PE

6.2 No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Carpina os poderá autorizar a realização de atendimentos de prevenção e tratamento de pessoas diagnosticadas com o diabetes num local/ambiente diverso das UBS's.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os atendimentos de **prevenção e o tratamento de pacientes diagnosticados com o diabetes** serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria da Atenção Primária (APS)- Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 A ordem de serviço será emitida pela Diretoria da Atenção Básica.

7.3 Antes da realização do Programa em nível municipal, a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Carpina elaborarão um Plano de Ação que deverá conter os seguintes elementos:

7.4.1. Objetivo da ação;

7.4.2. Justificativa;

7.4.3. Procedimentos que serão disponibilizados;

7.4.4. Profissionais que serão empregados para realização dos atendimentos (Indicar se o profissional é funcionario da Contratada ou prestador de serviços);

7.4.6. Público-alvo;

7.4.7. Previsão de pessoas atendidas;

7.4.8. Local do atendimento e horário do atendimento;

7.4.9. Resultados esperados;

7.5 O plano de ação deverá ser formatado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes de instituído o programa municipal;

7.6 Num prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o término dos atendimentos mensais, a Contratada encaminhará o Relatório de Execução à Diretoria de Atenção Primária/Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/PE;

7.7 A promoção dos atendimentos terá as seguintes etapas:

7.7.1 Cadastramento dos pacientes;

7.7.2 Anamnese/Mapeamento;

7.7.3 Exame de Termografia;

7.7.4 Exame de podobarometria;

7.7.5 Tratamento com Hidrozonioterapia;

7.7.6 Terapia de campos magnéticos pulsados de baixa frequência e luz vermelha;

7.7.7 Exame de força - Avaliação de Força Muscular

7.7.8 Nutrição.

7.7.9. O atendimento ao paciente configura-se num ciclo em que ele passará pelos procedimentos elencados no item 7.7, iniciando-se no cadastramento e concluindo-se na consulta com a Nutricionista.

7.8. Para a eficácia do tratamento, em cada atendimento realizado a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) dos procedimentos elencados nos subitens 7.7.2 a 7.7.7 do item 7.3 deste Termo de Referência.



- 7.9. Nos atendimentos promovidos, poderão ocorrer palestras e a distribuição de material gráfico educativo (folder).
- 7.10. Caso seja necessário, o paciente será encaminhado para consulta com outro profissional da área de saúde.
- 7.11. O projeto será executado por uma equipe multidisciplinar composta por:
- 7.11.1. **01 (um) Médico:** avaliação inicial e diagnóstico preciso do pé diabético, incluindo identificação de fatores de risco. Prescrição e monitoramento de medicamentos para controlar condições relacionadas, como diabetes, hipertensão e colesterol alto. Realização de procedimentos médicos, como desbridamento de úlceras ou cirurgias, quando necessário. Coordenação do plano de tratamento geral e encaminhamento para outros especialistas, conforme necessário. Educação do paciente sobre a importância do controle da glicose no sangue, cuidados com os pés e prevenção de complicações.;
- 7.11.2. **01 (um) Técnico de Enfermagem:** assistência na realização de avaliações iniciais dos pés dos pacientes. Cuidados diretos com feridas, incluindo limpeza e troca de curativos. Monitoramento regular dos pés quanto a sinais de infecção ou deterioração. Apoio ao paciente na adesão ao plano de cuidados e educação sobre cuidados com os pés. Registro preciso de todas as intervenções realizadas e relatório à equipe médica sobre mudanças no estado do paciente.
- 7.11.3. **01 (um) Fisioterapeuta:** avaliação da marcha e da função do pé e tornozelo. Desenvolvimento de programas de exercícios para melhorar a força muscular, a flexibilidade e a estabilidade dos membros inferiores. Ensino de técnicas de mobilidade segura para pacientes com neuropatia periférica. Tratamento de problemas musculoesqueléticos associados ao pé diabético, como deformidades ou contraturas. Colaboração com outros profissionais para garantir uma abordagem holística no tratamento e prevenção de amputações.
- 7.11.4. **01 Auxiliar de Saúde:** Recepcionar e agendar consultas para os pacientes. Auxiliar no preenchimento de formulários e registros médicos. Realizar procedimentos administrativos, como faturamento de consultas e autorização de exames. Preparar o ambiente de consulta e auxiliar o médico durante os atendimentos. Servir como ponto de contato entre os pacientes e a equipe médica, fornecendo informações e orientações sobre o programa de prevenção de amputações e os cuidados necessários. Esses profissionais trabalham em conjunto como uma equipe multidisciplinar para oferecer uma abordagem abrangente e eficaz na prevenção de amputações em pacientes com pé diabético, combinando cuidados médicos, enfermagem, reabilitação, nutrição e suporte administrativo para garantir o melhor resultado possível para os pacientes.
- 7.11.5. **01 (um) Nutricionista:** Avaliação do estado nutricional do paciente e dos hábitos alimentares. Desenvolvimento de planos nutricionais individualizados para controlar os níveis de glicose no sangue e prevenir complicações. Educação sobre uma dieta balanceada, incluindo controle de carboidratos, escolha de alimentos ricos em fibras e manejo do peso corporal. Monitoramento da ingestão de nutrientes essenciais para promover a cicatrização de feridas e manter a saúde vascular. Colaboração com outros membros da equipe para garantir uma abordagem integrada no manejo do pé diabético.
- 7.12. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.13. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para a realização dos atendimentos.
- 7.14. Caso algum profissional elencado no item 7.11 deste Termo de Referência não seja do quadro de pessoal da Contratada, este será contratado como prestador de serviços, devendo ser recolhidos os impostos devidos (Imposto de Renda – IR e o Imposto Sobre Serviços – ISS).
- 7.15. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina não poderão participar de qualquer etapa relativa à realização dos atendimentos, podendo, apenas, atuar na etapa de planejamento, prestando orientações que facilitem ou esclareçam a execução Programa Pé Diabético.
- 7.16. A Contratada será responsável pelo acondicionamento e descarte dos resíduos oriundos da prestação dos serviços.
- 7.17. Os documentos provenientes da execução de cada atendimento deverão ser digitalizados.
- 7.18. Será de responsabilidade da Contratada a guarda e a conservação do acervo documental



proveniente da prestação dos serviços.

7.19. A Contratada deverá fornecer à Contratante a cópia de documentos físicos e digitais relativos ao Programa Pé Diabético, num prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização dos atendimentos ao final de cada mês.

7.20. Todos os equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

7.21. Num prazo de 10 (dez) dias corridos, após o término de cada atendimento, o gestor/fiscal do Contrato encaminhará o Relatório de Execução e o registro fotográfico dos atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Carpina.

7.22. Para fins de liquidação de despesa e aferição da qualidade dos serviços prestados, o recebimento dos serviços será:

7.22.1. Provisório: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da entrega do relatório de execução e do registro fotográfico dos atendimentos, cuja atribuição é da Contratada. Esses documentos deverão ser encaminhados ao fiscal do Contrato.

7.22.2. Definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório do relatório de execução e do registro fotográfico dos atendimentos.

7.22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços será de **R\$ 564.108,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais)**. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ATENDIMEN /MÊS	QUANTIDA DE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ATENDIMENTOS PREVENTIVOS A LESÃO DO PÉ DIABÉTICO	2.900	34.800	ATEENDI MENTOS	R\$ 16,21	R\$ 47.009,00	R\$ 564.108,00

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Programa de Trabalho: 10.301.4514.2118.0000

10.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



10.1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Carpina o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos serviços conforme as especificações do edital.

10.1.3. O recebimento dos serviços solicitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

10.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. O prazo de validade;

10.2.2.2. A data da emissão;

10.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

10.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. O valor a pagar; e

10.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3.3 Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina só são realizados para credores cadastrados no sistema.

10.3.4 O Cadastro no sistema não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

10.3.5 A não realização do cadastramento/atualização, a que se refere os subitens anteriores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SELEÇÃO DA EMPRESA

11.1 A Contratada será selecionada por meio da realização da modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta do menor preço global.

11.2 O objeto da licitação terá um único item, de maneira a obter-se a uniformização e a padronização dos procedimentos realizados, além de propiciar à Contratada a possibilidade de ganhos



de escala numa possível locação ou aquisição de equipamento e na compra dos insumos necessários para a realização dos exames. Do ponto de vista da Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, objetiva-se a otimização dos recursos públicos empregados por meio da redução de custos da aquisição e da efetividade dos procedimentos realizados.

11.3 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

11.4. Exigências de habilitação:

11.4.1. Habilitação jurídica:

11.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

11.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.4.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

11.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.4.4. Qualificação Técnica:

11.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.4.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.11 Poderão participar da licitação as seguintes pessoas jurídicas:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

f) Sociedade Cooperativa.

11.11.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12 A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação da homologação do certame.



11.12.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.13. A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina.

11.16 FATORES A CONSIDERAR NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DO LICITANTE

11.16.1. A proposta apresentada pelo licitante terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.16.2. Na formulação de sua proposta, o licitante deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- a) Necessidade de 01 (um) Computador para o cadastramento dos pacientes;
- b) Necessidade de 01 (uma) Impressora;
- c) Necessidade de equipamentos/instrumentos/aparelhos para a realização dos seguintes procedimentos:
 - c.1 Exame de termografia;
 - c.2 Exame de podobarometria;
 - c.3 Tratamento com Hidrozonioterapia;
 - c.4 Terapia de campos magnéticos pulsados de baixa frequência e luz vermelha;
 - c.5 Avaliação de Força Muscular.
- d) Necessidade dos seguintes profissionais:
 - d.1 01 (um) Médico;
 - d.2 01 (um) Técnico de Enfermagem;
 - d.3 01 (um) Fisioterapeuta;
 - d.4 01 (um) Auxiliar de Saúde
 - d.5 01 (um) Nutricionista.
- e) 03 (três) resmas de papel ofício na cor branca.

11.17 A Contratante disponibilizará o local para a realização dos atendimentos, o acesso à internet, fornecimento de água mineral, bem como os birôs para a instalação de máquinas/aparelho/equipamentos e as cadeiras para a acomodação de pacientes e dos profissionais que irão desenvolver as atividades.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14133/21.

13. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.1. Fiscalização:

13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.1.2. O gestor de contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados pelo titular unidade administrativa em que estão lotados.

13.1.3. A designação será realizada através de Portaria ou outro instrumento congênere onde constará o nome, matrícula, cargo e dados do contrato, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13.2. Fiscalização Técnica:

13.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3. Fiscalização Administrativa:

13.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.4. Gestor do Contrato:

13.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimentos da finalidade da administração.

13.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



13.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão da *res* pública engloba a ideia da padronização de procedimentos para obter-se a qualidade, a eficácia e a eficiência dos resultados obtidos, bem como a otimização dos recursos alocados, almejando-se a excelência do serviço público prestado.

14.2 Assim, o Modelo de gestão de um contrato administrativo não deve ser visualizado como o fim em si mesmo.

14.3 Nessa toada, o contrato deve ser encarado com um instrumento legal-racional e gerencial, de maneira a se atingir a excelência nos serviços prestados ou nos produtos adquiridos.

14.4 Desse modo, a gestão da presente contratação utilizará as seguintes ferramentas gerenciais, sem, contudo, afastar-se ou esgotar-se outros métodos indicadores de produtividade que possam ser aplicados:

14.4.1 **KAIZEN:** melhoria Contínua é uma prática de gestão que busca o aprimoramento ininterrupto de produtos, processos e serviços em uma organização. Nesse ciclo, a empresa analisa todo o seu processo, busca as falhas e gargalos e propõe formas de solucioná-lo, maximizando a produtividade e eficiência operacional, otimizando os recursos aplicados.

14.4.2 **Learn organization:** a ideia é que empresas que constantemente aprendem e se reinventam se tornam mais competitivas e têm mais chances de sucesso. O learn organization tem o seguinte lema: “aprender com o passado é vital para ter sucesso no futuro”. Por isso, em cada ação de prevenção e combate ao diabetes realizada, deve-se ter em mente que cada atendimento futuro aprenderá com o atendimento realizado, de maneira a aprimorar-se a qualidade dos serviços prestados.

14.4.3 **PDCA:** é a sigla para *Plan, Do, Check e Act*. Em tradução para o português, significa Planejar, Executar, Verificar e Agir. Trata-se de um método que surgiu para ser utilizado como uma das ferramentas de gestão de qualidade, mas que evoluiu para auxiliar também na gestão de outros processos dentro de uma organização. Como ferramenta de gestão de processos, o PDCA se destaca por não focar apenas em uma demanda pontual. Na verdade, o método direciona para a melhoria contínua e, por essa razão, também é chamado de ciclo PDCA.

14.4.4 **Project Model Canvas (PM Canvas):** apesar de parecer complexo, o PM Canvas é simples. Seguindo essa ferramenta de gestão, a elaboração de um projeto se baseia na resposta para as perguntas: Por que? O que? Quem? Como? Quando? E quanto? O objetivo central do PM Canvas é a aplicação rápida e clara do planejamento, execução e gestão de um projeto com base na neurociência e na inteligência coletiva e colaborativa.

14.4.5 **Diagrama de Ishikawa:** O Diagrama de Ishikawa, também conhecido como Diagrama Espinha de Peixe, é uma ferramenta que ajuda as pessoas a identificar possíveis causas para problemas. Em linhas gerais, ele serve para analisar os processos, em diferentes perspectivas, relacionando causas potenciais para um determinado cenário/problema.



14.4.6 **KPY:** a sigla KPI vem do inglês *Key Performance Indicator*, que significa **indicador-chave de performance**. Ele serve para medir se uma ação foi pensada considerando os objetivos da organização ou do projeto. Ou seja, dentre todas as ferramentas de gestão, ele é o que vai oferecer um indicador que será escolhido pelos gestores de acordo com o momento atual da empresa ou do projeto e qual o objetivo dela durante determinado período de tempo.

14.5. Não se pode olvidar-se que ferramentas de gestão contribuem para a boa aplicação e alocação de recursos públicos, atuando prontamente como um baluarte na defesa dos princípios da administração pública e na preservação do interesse público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

15.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

15.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

15.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

15.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

15.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

15.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

15.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

15.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

15.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

15.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

15.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

15.16. Nomear o gestor e o fiscal do Contrato, qualificando-os para o exercício de tais funções.

15.17. Indicar e-mail e número de telefone institucionais, de modo a eficientizar a comunicação com a Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

16.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do



objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

16.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

16.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

16.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

16.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

16.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

16.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.13. Indicar o preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

16.14. Fornecer à Contratante e-mail e número de telefone institucionais, de modo a otimizar a comunicação entre as partes.

17. DOS RESULTADOS ESPERADOS

17.1. Com a implantação do Programa PÉ Diabético objetiva-se:

- a) Tornar rotineiro o cuidado preventivo do pé no combate à amputação no paciente com diabetes de *mellitus*.
- b) Efetivar a oferta de exames e tratamentos especializados no combate ao diabetes de *mellitus*;
- c) Identificar as pessoas que se encontram em situação de pré-diabetes, antes que o quadro clínico se agrave para o diabetes;
- d) Identificar pessoas com possibilidade de úlcera no pé antes de surgir o diabetes de *mellitus*.
- e) Proporcionar o tratamento adequado ao indivíduo diagnosticado com o diabetes de *mellitus*.
- f) Ampliar os meios de prevenção e tratamento do diabetes de *mellitus*, de maneira a evitar as amputações de membros.

Carpina, 25 de março de 2026.

José Gouveia da Silva
Gerente de Território APS

Fabíola Albuquerque de Freitas
Diretora da Atenção Primária em Saúde



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA (...), PARA A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O DIABETES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Sr. XXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXX e de RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX;

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº XXX/2026 e do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços prevenção e o tratamento de pacientes diagnosticados com o diabetes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$(...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



6. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante além das previsões contidas no item 15 do Termo de Referência, independentemente de transcrição, o que se segue:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado além das previsões contidas no item 16 do Termo de Referência, independentemente de transcrição, o que se segue:

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos atendimentos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos atendimentos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.1.1. O gestor de contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados pelo titular unidade administrativa em que estão lotados.



15.1.2. A designação será realizada através de Portaria ou outro instrumento congênere onde constará o nome, matrícula, cargo e dados do contrato, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is), devidamente publicada no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Carpina - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Carpina, em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF Nº

TESTEMUNHA:

CPF Nº



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O DIABETES NO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE.

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico n.º 014/2026** e seus anexos.

ITEM	E-FISCO	PRODUTO	QTDE.	UNID	VLR. UNIT. (MENSAL)	VLR. TOTAL (ANUAL)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - Descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – Dados complementares para a contratação.

2 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida no respectivo edital para o seu acolhimento.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Local, dia, mês e ano.

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ANEXO IV
MODELO DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

DADOS DO ASSINANTE

NOME DO ASSINANTE:

N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA N.º

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante